

Anabela Santos

De: DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 23 de Abril de 2010 16:12
Para: Comissão 11ª - CTSSAP XI
Assunto: FW: Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 42/XI

De: webparl@netAR.pt [mailto:webparl@netAR.pt]
Enviada: sexta-feira, 23 de Abril de 2010 14:40
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 42/XI

Contributo para a Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 42/XI

Diploma:	Projecto Lei
N.º:	42/XI
Identificação do sujeito ou entidade:	Ana Cristina Ferreira Cortiçada
Morada ou Sede:	Rua Júlio Dinis, n.º 34, 1º
Local:	Barreiro
Código Postal:	2830-287 Barreiro
Endereço Electrónico:	anacortizada@gmail.com
Texto do Contributo:	<p>Queria primeiro que tudo louvar o projecto de lei. Outros pontos que considero importantes: 1. Queria lembrar que existem outras situações em que os "estágio" ou "bolsas" que têm como objectivo teórico a formação em contexto real de trabalho servem para suprir necessidades efectivas de mão-de-obra. São exemplo disto os estágios profissionais promovidos pelo IEFP. As empresas acabam por empregar estagiário atrás de estagiário para suprir estas necessidades, em vez de criar um posto de trabalho real, com contrato de trabalho e todos os deveres e direitos associados. Julgo que devia haver um limite para as empresas empregarem estagiários para a mesma área/cargo. 2. Penso que importa distinguir estágios ou bolsas curriculares, ou seja desenvolvidos no âmbito de um plano de estudos, das restantes. A meu entender, qualquer experiência em contexto real de trabalho deve ser enquadrada com um contrato de trabalho, independentemente de obviamente permitir um aumento de experiência ou upgrade do currículo como é muitas vezes apregoado pelos empregadores. Qualquer dia ainda é necessário pagar para trabalhar (isso não acontece já?). Como bolsista de investigação já realizei trabalhos de consultoria, leccionei aulas, coordenei equipas de trabalho no exterior, etc...Qual é afinal o limite de formação?? Obrigada por nos darem voz!</p>
Data:	23-04-2010 14:40:02

